
LEI 601/2024

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Extraordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a desafetação e alienar mediante Leilão os seguintes veículos e demais bens:

I - VEÍCULO: ÔNIBUS VW/15.180, E. HD, ORE, COR AMARELA, PLACA NQE-4761, ANO/MODELO 2013/2014, DIESEL (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA);

II – VEÍCULO: MICROÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE, V8L, EO, COR AMARELA, PLACA OGA-9660, ANO/MODELO 2012/2013, DIESEL (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA);

III – VEÍCULO: FORD KA SE, 1.5, SD C, COR BRANCA, PLACA QSL-289, ANO/MODELO 2019/2020, ALCOOL/GASOLINA (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA);

IV – RETROESCAVADEIRA RANDON, 4x4, DE COR AMARELA, ANO 2013, DIESEL (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA);

V – SUCATAS: DIVERSOS PNEUS DE DIVERSAS MARCAS, TAMANHOS E MODELOS (SUCATAS SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO) E OUTRAS SUCATAS SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO.

Parágrafo Único – Os bens deverão ser alienados no estado de conservação em que se encontram, sendo considerados inviáveis economicamente para o uso contínuo, ou intermitente, no serviço público municipal, inservíveis para atendimento das ações pragmáticas a que se destinam.

Art. 2º - O valor arrecadado com o referido leilão será destinado para a pavimentação da parte interna e margens da Feira de Animais Prefeito José Ramalho da Silva (Jesus Ramalho) com a finalidade de fornecer melhores condições de acesso e tráfego interno para os usuários, bem como otimizar as condições sanitárias do local.

Art. 3º - O valor arrecadado com a venda dos bens será registrado como receita do Município.

Art. 4º - O Leilão será realizado através das modalidades “online e presencial” pelo Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, Sr. José Gonçalves Abrantes Filho, JUCEP nº 011/2015, sem que haja qualquer custo para o município, obedecendo aos trâmites legais estabelecidos na legislação vigente, o qual conduzirá o leilão de todos os bens relacionados nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2024.

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)

